EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR

O MUNICÍPIO DE SINIMBU, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.577.632/0001-66, com sede na Avenida General Flores da Cunha, 449, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. WILSON MOLZ, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Linha Primavera, neste Município, CPF n.º 172.720.250-34, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e da Resolução/CD/FNDE n° 06, de 08/05/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Prefeitura Municipal Sinimbu, durante o período de 27 DE JANEIRO DE 2025 à 17 DE FEVEREIRO DE 2025, no horário das 08:00 às 16:30 horas, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar as Entidades Executoras os documentos previstos na Resolução/CD/FNDE n° 06, de 08/05/2020.

1.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:
a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

1.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:
a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

1.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
e) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
g) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2. O limite individual de venda do aagricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme disciplinado na Resolução/CD/FNDE n° 06, de 08/05/2020.

3. Gêneros alimentícios da agricultura familiar a serem adquiridos para alimentação escolar, deverá atender ao Termo de Referência – ANEXO I do edital.

4. As amostras dos produtos, quando solicitadas, deverão ser entregues no Depósito Central de Alimentação Escolar, maiores informações na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Avenida General Flores da Cunha, 449 - Sinimbu-RS, pelos telefones (51) 3708-1175, no horário das 08:00 h às 11h30min e das 13h00min às 16:30 hr. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Secretarias de Educação e Agricultura.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em parcelas, semanalmente ou quinzenalmente, até as 8h da manhã, conforme as quantidades solicitadas e as datas informadas com antecedência pela Secretaria da Educação através do Setor de Nutrição Escolar.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e as despesas decorrentes o correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0707.1236110092.060 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Ensino Fundamental FICHA 354 3.3.3.90.30 - Material de Consumo;
0707.1236510102.063 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Educação Infantil – Creche FICHA 357 3.3.90.30 - Material de Consumo;

0707.1236510102.145 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Educação Infantil - Pré-escola FICHA 15192 3.3.90.30 - Material de Consumo;

7. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado, conforme disciplina o art. 31, § 1º da Resolução/CD/FNDE n° 6, de 08/05/2020.

8. Integram este Edital:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta de contrato de fornecimento.

Sinimbu, RS, 23 de janeiro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Este edital e Anexo se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria/Assessoria Jurídica.

Em ___-___-_____.

_____
Procurador/Assessor(a) Jurídico(a)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

Constitui objeto desta dispensa de licitação, a Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar ou Empreendedores Familiares Rurais, para a Alimentação Escolar dos estudantes da rede municipal de ensino. Os gêneros deverão ser entregues em parcelas, semanalmente, conforme solicitação do Setor de Alimentação Escolar.

A aquisição dos gêneros alimentícios deverá ocorrer por Chamada Pública. O edital deverá ser publicado em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais. O edital da chamada pública deve permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

2) JUSTIFICATIVA

A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas escolas do município de Sinimbu, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção especifica, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

3) PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

Fevereiro a dezembro de 2025.

4) CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no almoxarifado do município, sito à Av. General Flores da Cunha, 449 – Sinimbu, RS, em parcelas, nas terças-feiras, até às 8h da manhã, de acordo com as quantidades solicitadas com antecedência pela Secretaria Municipal da Educação.

Conforme a necessidade e demanda, a entrega poderá ser realizada diretamente nas escolas municipais, de acordo com a proximidade dos fornecedores com o local da escola e aval

da nutricionista Responsável Técnica pela Alimentação Escolar. Nesse caso, a inspeção do momento da entrega ficará a cargo das serventes das escolas.

No ato da entrega, será realizada inspeção das características sensoriais (aspecto, cor e aroma). Os gêneros que não apresentarem condições satisfatórias, não serão aceitos, e deverão ser trocados. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem ser de primeira qualidade e atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

FRUTAS, VERDURAS E TUBÉRCULOS (1ª qualidade). Devem se apresentar frescas, com grau de maturidade médio, devem estar intactas, livres de rachaduras, cortes e esmagamento. O produto não poderá apresentar superfície úmida e pegajosa. Todos os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas limpas.

LEGUMINOSAS (1ª qualidade). Devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, insetos, bem como livres de umidade.

5) DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMA DE JULGAMENTO

Os proponentes podem apresentar projetos de venda como: grupo formal (organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica); grupo informal (agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos) e fornecedor individual (detentor de DAP Física).

A seleção e habilitação dos projetos de venda da agricultura familiar, deverá ser conforme os Artigos nº 35 e 36 da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020.

Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

Dos Fornecedores Individuais e dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados ou não em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura dos agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

Os projetos de venda selecionados devem resultar na celebração de contratos com o município, os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o exposto no Artigo nº 39 da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020.

6) EXIGÊNCIA DE SEGUROS E/OU GARANTIAS

Se, após a entrega, se observar que algum produto (ou parte dele) não apresenta condições de qualidade satisfatórias, será solicitada a troca do produto pelo agricultor familiar.

7) VALORES DE REFERÊNCIA

O preço de aquisição dos gêneros alimentícios foi determinado com base na realização de pesquisa de preços de mercado em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

Os itens: 2,3,5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 19, 20, 21, 26 e 27, obteve-se o valor de aquisição a partir da média das 5 pesquisas de preços realizadas.

Os itens 1 e 7, o preço de aquisição foi determinado somente pela feira do produtor da agricultura familiar local, devido à discrepância entre os valores dos mercados locais e o valor fornecido pela Associação do Agricultores.

Os itens 4 e 23, determinou-se o preço de aquisição com a média de um mercado local e da Feira do Produtor, levando-se em consideração que 3 das pesquisas tinham valores muito acima do praticado no mercado pelos agricultores locais.

Os itens 14, 18, 25 e 28, foi baseado em 4 pesquisas locais por ausência de valores ou por discrepância entre os valores dos mercados locais e o valor fornecido pela Associação do Agricultores.

Enfim os itens 16, 22 e 24, o preço de aquisição foi obtido através de 3 pesquisas devido à ausência de valores ou por discrepância entre os valores dos mercados locais e o valor fornecido pela Associação do Agricultores.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor de aquisição (R$)	Valor total (R$)
1	**Abacate**, de primeira qualidade, sem ferimentos ou defeitos, em grau médio de amadurecimento.	kg	300	10,00	3.000,00
2	**Aipim descascado e congelado**, de 1ª qualidade, embalagem conforme legislação.	kg	1200	8,19	9.828,00
3	**Alface repolhada**, graúda, de primeira qualidade.	unidade	500	3,15	1.575,00
4	**Alho**, graúdo, limpo, firme e íntegro, de primeira qualidade.	kg	200	32,67	6.534,00
5	**Banana prata**, de primeira qualidade, em penca, grau médio de amadurecimento, sem fungos, machucados e casca íntegra.	kg	600	5,61	3.366,00
6	**Batata doce**, em boas condições de consumo, de primeira qualidade.	kg	650	5,79	3.763,50
7	**Bergamota da época**, nova, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas.	kg	1200	4,75	5.700,00
8	**Beterraba**, média, de primeira qualidade.	kg	510	6,48	3.304,80
9	**Brócolis híbrido**, novo, firme, de primeira qualidade.	unida	600	5,48	3.288,00

		de			
10	**Cebola graúda**, de primeira qualidade.	kg	300	4,30	1.290,00
11	**Cenoura, graúda**, nova, de primeira qualidade.	kg	500	5,87	2.935,00
12	**Chuchu**, de primeira qualidade.	kg	400	4,27	1.708,00
13	**Couve flor**, nova, de primeira qualidade.	unidade	650	6,40	4.160,00
14	**Couve folha**, molho com no mínimo 10 folhas, de 1ª qualidade.	unidade	270	3,50	945,00
15	**Feijão preto**, tipo 1, novo, primeira qualidade, embalagem resistente e identificada, pacote com 1 kg, prazo de validade mínimo de 5 meses a contar da data de entrega.	kg	850	9,78	8.313,00
16	**Laranja da época**, graúda, de primeira qualidade.	kg	750	5,03	3.772,50
17	**Melancia,** nova, de primeira qualidade.	kg	500	2,08	1.040,00
18	**Melão amarelo,** de primeira qualidade.	kg	100	6,86	686,00
19	**Milho verde**, em espiga, estágio de grão leitoso, com palha, em boas condições de consumo.	unidade	1500	2,02	3.030,00
20	**Moranga**, casca verde ou amarela, de primeira qualidade.	kg	140	4,42	618,80
21	**Morango de primeira qualidade**, em grau médio de amadurecimento. Fornecimento somente na época de safra.	kg	1200	29,36	35.232,00
22	**Pepino**, em boas condições de consumo.	kg	160	6,69	1.070,40
23	**Pimentão,** novo, de primeira qualidade.	kg	20	8,25	165,00
24	**Rabanete**, em boas condições de consumo.	kg	60	5,11	306,60
25	**Repolho verde**, graúdo, podado, de primeira qualidade.	kg	900	3,36	3.024,00
26	**Tempero verde (salsa e cebolinha),** molho de 100 g em média.	unida	40	3,65	146,00

		de			
27	**Tomate**, grau médio de amadurecimento, de primeira qualidade.	kg	1150	6,04	6.946,00
28	**Vagem verde**, em boas condições de consumo.	kg	70	11,43	800,10

DESPESA ESTIMADA: R$ 116.547,70

8) DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Rubricas Orçamentárias:
0707.1236110092.060 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Ensino Fundamental
FICHA 354 3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 100.000,00

0707.1236510102.063 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Educação Infantil - Creche
FICHA 357 3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 33.500,00

0707.1236510102.145 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Educação Infantil – Pré-escola
FICHA 15192 3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 30.000,00

FISCAL DOS CONTRATOS: Juliana Lopes Stona.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº .../2025
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Edital de Chamada Pública Nº 001/2025.

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.577.632/0001-66, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. WILSON MOLZ, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Linha Primavera, neste Município, CPF n.º 172.720.250-34, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado XXX. Pessoa XXX, com sede XXX, no município de XXX, inscrita no CPF/CNPJ XXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXX, CPF n. XXX, com domicílio e residência em XXX, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, da Resolução/CD/FNDE n° 06, de 08/05/2020 e tendo em vista o que consta na Edital de Chamada Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o Edital de Chamada Pública n.º 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme abaixo:

Item	Quant.	Valor Unitário	Total

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP

por ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme disciplinado na Resolução/CD/FNDE n° 06, de 08/05/2020.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento responsável, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o ultimo dia do exercício financeiro.

5.1.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o edital de chamada pública n.º 001/2025.

5.1.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO receberá o valor total de XXX.

6.2. Grupo Informal: (...)

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
0707.1236110092.060 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Ensino Fundamental
FICHA 354 3.3.3.90.30 - Material de Consumo;

0707.1236510102.063 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Educação Infantil – Creche FICHA 357 3.3.90.30 - Material de Consumo;

0707.1236510102.145 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Educação Infantil - Pré-escola FICHA 15092 3.3.90.30 - Material de Consumo;

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.1.3. fiscalizar a execução do contrato;

15.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização e execução do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE e por intermédio da servidora JULIANA LOPES STONA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2025, pela Resolução/CD/FNDE n° 06, de 08/05/2020, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, subsidiariamente pele Lei 8.666/93 em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. O prazo de vigência deste contrato será a partir da assinatura deste instrumento até se exaurir o objeto da presente contratação ou com o último mês deste exercício financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

SINIMBU, XXX de XXX de XXX.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal de Sinimbu

XXXXXXXXXXXX
Contratado

JULIANA LOPES STONA
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS: _____ _____

Esta minuta se encontra examinada e aprovada por esta Procuradoria/Assessoria Jurídica.

Em ___-___-_____.

_____
Procurador/Assessor(a) Jurídico(a)